



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ibitinga.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações..





§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de Ibitinga fica assim constituído:

I. Do Poder Público

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação;
Um representante do Planejamento
Um representante da Câmara Municipal

II. Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
Um representante das Casas Noturnas;
Um representante dos Agentes de Turismo;
Um representante dos Guias de Turismo;
Um representante dos Turismólogos;
Um representante dos Artesãos;
Um representante das Bordadeiras;
Um representante dos Pescadores;
Um representante do Sindicato Rural;
Um representante do Turismo Náutico;
Um representante da Associação Comercial; e,
Um representante dos Proprietários de Postos de combustíveis.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) a Política Municipal de Turismo;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;



- a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- = *SEGUE* =
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a





congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete à presidência do COMTUR:

- a. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros; Dar posse aos seus membros;
- b. Convocar as reuniões;
- c. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- e. O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;
- f. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h. Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:





- I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I) comparecer às reuniões quando convocados;
- II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
- VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante





o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 Revogam-se as Leis Municipais nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, e a 4.391, de 30 de março de 2017.

Ibitinga, 20 de fevereiro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 018/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências”.

A presente propositura propõe reestruturação do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ibitinga.

Solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 23/02/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Os projetos em discussão foram.

PROJETO DE LEI Nº 011/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 012/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

PROJETO DE LEI Nº 013/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado ao incremento temporário para custeio dos serviços de assistência ambulatorial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 014/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a obras na praça da Vila Maria.

PROJETO DE LEI Nº 015/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, repasse proveniente do contrato de repasse 925167/2021/mdr/caixa.


PROJETO DE LEI Nº 016/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, repasse proveniente do termo de convênio 103445/2022.

PROJETO DE LEI Nº 018/2024: -> Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar. dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli.
Diretor de orçamento e receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50





ATA DA QUARTA (2ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – COMTUR, REALIZADA NO DIA QUINZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (15/02/2024).

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15:30 (quinze horas 30 minutos), na Sala do Pregão da Prefeitura de Ibitinga localizado à Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, anexo ao Paço Municipal – Terra Branca, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR da Estância Turística de Ibitinga, que foram convocados através de postagens no Grupo do COMTUR no Whatsapp. Sob a presidência do Senhora Ticiane Patricia Moreira Lorusso (Presidente do COMTUR), estiveram presentes os senhores e senhoras: Ticiane Patricia Moreira Lorusso (Representando Órgão de Turismo Municipal), Ellen Flávia Asencio (Representante do Órgão Planejamento), Angelo Paez (Representando Órgão de Turismo Municipal), Elaine Cristina de Miranda Landim (Representante do Serviços e apoio as Micro e pequenas Empresas) Eduardo Rossi da Silva (Representante do Sindicato Rural), Nathalia Reger Francisca Rodrigues (Representante dos Bacharéis e Estudantes de Turismo Organizados) (Participação virtual) e Marcus Delfino do Amaral (Representante dos Guias de Turismo), os quais foram nomeados para o mandato, convidados Professora Débora Cordeiro Braga, Alunos da Faculdade USP de São Paulo (participação virtual) e membros Visitantes/Convidados do COMTUR em lista anexa.

Pauta:

- 1- Leitura e explicação da nova proposta de lei do COMTUR, proposta pela Secretaria de Turismo do Estado, com a intenção de regularizar e padronizar os COMTUR.
- 2- Apresentação da proposta do Plano de Manejo do Complexo Turístico Pontal do Jacaré.
- 3- Definição de responsabilidades para as adaptações necessárias no local.
- 4- Estabelecimento de comunicação e colaboração entre os membros e a Professora Débora para troca de experiências e ideias para melhorar o plano.

Discussões e Decisões:

A nova proposta de lei do COMTUR foi lida explicada e aprovada pelos presentes, com ênfase na importância da regularização e padronização dos COMTUR, destacando que a proposta de





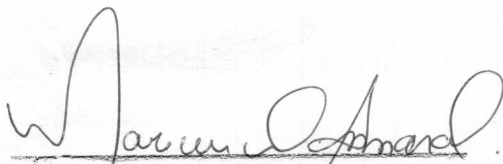
alteração foi feita pela Secretaria de Turismo do Estado e todos os termos da lei, foram verificados e aprovados por eles. Foi explicado também, que após aprovação em reunião, a mesma seria encaminhada para apreciação da Câmara Municipal e após aprovação, enviada ao Estado. Foi apresentada a proposta do Plano de Manejo do Complexo Turístico Pontal do Jacaré, com destaque para as necessidades de adaptações no local.

Ficou definido que Ângelo, Diretor de Turismo, será o ponto de contato para as adaptações necessárias no local, enquanto Elaine, Diretora de Desenvolvimento Econômica, será o elo entre as secretarias parceiras.


A Secretária de Turismo irá acompanhar e auxiliar os trabalhos necessários.

Houve troca de contatos telefônicos entre os membros e a Professora Débora para facilitar a comunicação e colaboração na melhoria do plano.

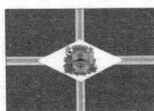
Encerramento: Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.



Marcus Delfino do Amaral
Secretário do COMTUR Ibitinga



Ticiane Patricia Moreira Lorusso
Presidente do COMTUR Ibitinga

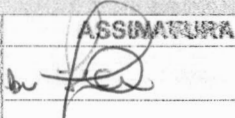
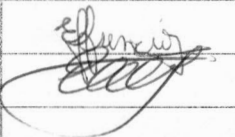
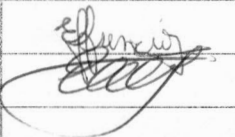


COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

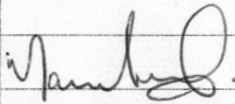
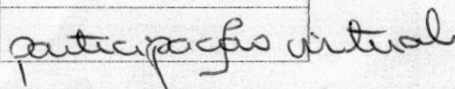
LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR

Data: 15/02/2024	HORÁRIO:	16h	LOCAL:	Auditório Cidade Ternura	REUNIÃO:	Reunião Extraordinária
------------------	----------	-----	--------	--------------------------	----------	------------------------

I - REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
Representante do Órgão de Turismo Municipal	Ticiane Patricia Moreira Lorusso	16 99169-3991	turismo@ibitinga.sp.gov.br	
Representante do Órgão Educação	Clarice Aparecida Biondo Ribeiro	16 98179-6864		
Representante do Órgão de Cultura Municipal	Maria Gracia Guilherme	16 99707-5672	graciaguilherme@hotmail.com	
Representante do Órgão de Meio Ambiente Municipal	Débora Aparecida Soares	16 99768-0388		
Representante do Órgão de Obras Públicas	João Guilherme Hirabahasi	16 98143-3563		
Representante do Órgão de Planejamento	Ellen Flávia Asencio	16 99232-1714	ellen_asencio@hotmail.com	
Representante do Poder Executivo	Elaine Cristina de Miranda Landim	16 99726-9074	elaineomiranda@bd.com.br	
Representante do Poder Executivo	Naira Paschoal	16 98149-6229		

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
Representante dos Meios de Hospedagem	Marcos José Florido	16 99781-1815	marcosflorido71@icloud.com	
Representante do Órgão Câmara Municipal	Antenor Morini Junior			
Sindicato das Indústrias e Comércio de Ibitinga	Danieli Aparecida de Souza Felix	16 99740-3332	danieli.souza@gmail.com	
Representante de Guias de Turismo	Marcus Delfino do Amaral	16 98216-4266		
Representante de Agência de Turismo	Juliana Regina Ferrari Cardoso			
Representante dos Bacharéis e Estudantes do Turismo Organizados	Nathália Reger Francisca Rodrigues	16 98846-4753	nathaliareger@hotmail.com	

Representante da Associação Comercial e Industrial	Janaia Fernanda Fabri	16 99768-3709	janaiafernanda@hotmail.com	
Representante de Clubes Náuticos	Antônio Lauro Mouro			
Representante do Sindicato Rural	Eduardo Rossi da Silva	16 99728-3946	fzvoltinha@bol.com.br	<i>Eduardo Rossi</i>
Representante do Órgão Artesanato Local	Bráz de Lima			
Representante de Bares e Restaurantes	Gabriela Meneguês de Oliveira Malaman	16 99751-5946		
Representante do Órgão FAIBI	Carlos José Meira Castro	16 9962-2604		
Representante das Organizações Não Governamentais	Sueli do Carmo Cassiano	16 99201-3015	suelicassiano@hotmail.com	

III - VISITANTES/CONVIDADOS

NOME	REPRESENTAÇÃO	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
<i>Sebastiana F. de M. Lopes</i>	<i>Camara Municipal</i>	<i>16. 71257.1963</i>	<i>sebastiana.lopes@camara.gov.br</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Daniela P. P. Santos</i>	<i>Secretaria Planejamento</i>	<i>(16)3352.7000</i>	<i>daniela.ponzo@gmail.com</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Bruno H. R. Nigro</i>	<i>INFORMATICA</i>	<i>36199799-5959</i>	<i>BRUNONIGRO@HOTMAIL.CO.UK</i>	<i>[Signature]</i>

